



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2/2023**PREGÃO ELETRÔNICO**
(Proc. Prot. n.º 0011499-72.2022.6.14.8000)**ATENÇÃO**

No Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, há expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vista à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que as empresas licitantes analisem detalhadamente o Edital (e Anexos), de modo a formular propostas / lances consistentes e passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: **não manter a proposta** (ex.: desistência, solicitação de troca de marca / modelo, não envio de amostra, planilha, laudos), **declarar informações falsas** (ex.: declarar falsamente que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias) e **deixar de enviar documentação exigida** (ex.: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação / contratação, sujeitará a licitante a eventual aplicação de penalidade, apurada em processo administrativo específico.

OBJETO: Serviços de gestão informatizada da frota de veículos do TRE-PA, bem como demais veículos autorizados pelo Tribunal, mediante a utilização de cartões eletrônico-magnéticos, com aplicação de desconto sobre o total consumido.

VALORES E PERCENTUAIS ESTIMADOS:**Item 1 (Combustíveis)**

Valor total estimado: R\$ 813.200,00 (sem aplicação de desconto)

Percentual mínimo de desconto estimado: 3,16%

Item 2 (Manutenção)

Valor total estimado: R\$ 300.000,00 (sem aplicação de desconto)

Percentual mínimo de desconto estimado: 7,91%

VALOR ESTIMATIVO TOTAL, sem a aplicação de desconto: R\$ 1.113.200,00 (um milhão, cento e treze mil e duzentos reais)

DATA: 26/01/2023

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 070004

Registro de Preços?	Tipo:	Lançamentos de Sistema:	Exclusiva ME/EPP?	Reserva de cota exclusiva ME/EPP?
NÃO	Menor preço	Proposta: Vide item 4.2 do Edital	NÃO	-

		Lances: Vide item 7.2 do edital.		
Critério de Julgamento	Decreto nº 7.174/2010?	Apresentação de amostra?	Vistoria prévia?	
Maior Desconto	NÃO	NÃO	NÃO	
Pedidos de esclarecimentos e impugnações				
Até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente ato convocatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, nos seguintes endereços: pregoeiros@tre-pa.jus.br, coseg-gab@tre-pa.jus.br e setra@tre-pa.jus.br. Os pedidos de esclarecimento referentes ao presente Edital serão enviados ao Pregoeiro, até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, nos seguintes endereços: pregoeiros@tre-pa.jus.br, coseg-gab@tre-pa.jus.br e setra@tre-pa.jus.br.				
Documentos de habilitação				
Documentação SICAF: Item 11.3 do Edital		Documentação Complementar: Item 11.4 do Edital		
ANEXOS				
a) Anexo I – Termo de Referência;				
b) anexo II - Minuta de Contrato.				

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por intermédio de **DILSON ATHIAS MESQUISTA**, Pregoeiro designado pela Portaria nº 8.685/2007, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, fará realizar licitação, na **modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO**, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, da seguinte forma:

PRINCIPAIS NORMAS APLICÁVEIS:

- **Lei nº 10.520/2002** (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);
- **Lei Complementar nº 123/2006** (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
- **Decreto nº 3.555/2000** (Regulamento do pregão);
- **Decreto nº 8.538/2015** (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte...);
- **Decreto nº 9.507/2018** (Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União);
- **Decreto nº 10.024/2019** (Regulamenta o pregão na forma eletrônica);
- **Resolução TSE nº 23.702/2022** (Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações na Justiça Eleitoral);
- **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017** (Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).

Subsidiariamente:

- **Lei nº 8.666/1993** (Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública);

- **Decreto nº. 3.722/2001 e Instrução Normativa SEGES/MPGD nº 03/2018** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF).

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GESTÃO INFORMATIZADA DA FROTA DE VEÍCULOS DO TRE-PA, BEM COMO DEMAIS VEÍCULOS AUTORIZADOS PELO TRIBUNAL, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICO-MAGNÉTICOS, COM APLICAÇÃO DE DESCONTO SOBRE O TOTAL CONSUMIDO**, sob o **regime de empreitada por preço unitário**, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Os **serviços** deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.3. Caso as especificações deste objeto encontrem-se discordantes no Comprasgovernamentais e neste Edital, prevalecerão as constantes deste.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal - este último disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. A licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, dar-se-á primeiramente por meio de consulta ao cadastro no SICAF;

2.2.1. O cadastramento no SICAF observará as disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018 e conterá os registros da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública, conforme previsto na legislação e na Instrução Normativa acima referenciada, em especial as que acarretem a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com o Poder Público.

2.3. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

2.3.1. Para comprovação do pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação, a licitante deverá registrar, no Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, o cumprimento do inteiro teor dos seguintes documentos:

a) **Declaração ME/EPP/COOP** (Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006), se for o caso;

b) **Declaração de Ciência - Edital** (Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento);

c) **Declaração de Cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta** (Declaração de que que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias - Decreto nº 10.024/2019);

d) **Declaração - Fato Superveniente** (Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores);

e) **Declaração de Menor** (Declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

f) **Declaração Independente de Proposta** (Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente);

g) **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado** (Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal);

h) **Declaração de Acessibilidade** (Declaração de que cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determina a reserva de cargos para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação);

i) **Declaração de Cota de Aprendizagem** (Declaração de que cumpre com o disposto no art. 429 da CLT, que determina aos estabelecimentos de qualquer natureza que empreguem e matriculem nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional).

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e aceitação da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.5. Não poderão participar deste Pregão:

a) os interessados que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 2.5.1;

b) interessados reunidos em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

d) empresas declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

e) empresas suspensas ou impedidas de licitar e/ou contratar com o TRE/PA, durante o prazo da sanção aplicada (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

f) empresas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, da Lei nº 8.666/93;

h) Instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes sob esta condição, de acordo com o Acórdão 2426/2020 – Plenário – TCU;

i) Sociedades Cooperativas e Instituições sem fins lucrativos, quando não forem atendidas as disposições dos artigos 10, 11, 12 caput e 13 da IN MPOG nº 05/2017, afastada a vedação prevista no parágrafo único do art. 12, de acordo com o Acórdão 2426/2020 – Plenário – TCU;

j) empresas que tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PA (Resolução CNJ nº 7/2005);

k) empresas que tenham entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PA (Resolução CNJ nº 7/2005);

l) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

m) empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98.

2.5.1. Excepcionalmente, será admitida a participação de empresas em recuperação judicial que comprovem o acolhimento judicial de seu plano de recuperação, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005, ou estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (**Acórdão TCU 1201/2020 - Plenário**), devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. Nestes casos, os atos, contratos e documentos firmados terão acrescidos, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial", conforme art. 69 do referido diploma legal.

2.5.2. A comprovação de não incurso nas vedações contidas nas alíneas "j" e "k" do subitem 2.5 supra será feita por meio das declarações contidas nas alíneas "b" e "c" do subitem 2.3.1 deste Edital.

2.5.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.5.2.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.6. A licitante está obrigada a declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Empresa de Pequeno Porte - EPP, Microempresa – ME ou sociedade cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.7. Para esta licitação não haverá exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista seu valor estimado e as características de mercado nessa área de atuação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, observado o seguinte:

- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital, a licitante deverá encaminhar, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital**, proposta de preços com os respectivos Anexos, se for o caso, **formulada de acordo com o termo de referência**, atentando para as especificações detalhadas do objeto, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento **dessa documentação**.

4.1.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.1.3. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.1.4. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.1.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.1.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes do encerramento da fase de lances, importará a desclassificação da proposta.

4.2. A licitante deverá consignar, obrigatoriamente, em campo adequado do sistema eletrônico, o PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO, PARA CADA ITEM, devendo respeitar os valores mínimos indicados no Item 4 do Termo de Referência, não podendo ser aceitas pelo(a) pregoeiro(a) propostas com valores acima dos previstos pela Administração.

4.2.2. Os preços apresentados devem abranger todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.3. A licitante deverá preencher o campo com a descrição detalhada do objeto ofertado e todas as informações necessárias para aferir que o item ofertado atende às exigências do Edital, evitando a pura transcrição do disposto no termo de referência.

4.4. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos Anexos deste Edital.

4.5. Os valores deverão ser propostos com duas casas decimais.

4.6. A proposta apresentada em desacordo com este Edital será desclassificada.

- 4.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 4.8. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 5.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto, o valor e os eventuais Anexos estarão disponíveis na internet.
- 5.4. Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
- 6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) os lances deverão ser ofertados considerando o **PERCENTUAL DE DESCONTO proposto;**

- b) as licitantes deverão ofertar lances com duas casas decimais, caso contrário o (a) Pregoeiro (a) não os aceitará;
- c) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
- d) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente;
- e) o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, sob pena de serem descartados automaticamente pelo sistema.

- 7.3. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

- 7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

- 7.5. Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

- 7.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão, na fase aberta, lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, na fase sigilosa.

- 7.7. A etapa de lances, na fase aberta, terá duração inicial de 15 minutos.

- 7.7.1. Encerrado o prazo acima, o Sistema enviará aviso de fechamento iminente de lances e, após transcorrido período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, encerrará automaticamente a recepção de lances.

7.7.2. Findo o prazo acima, o Sistema abrirá a oportunidade para que o autor do MAIOR LANCE (MAIOR DESCONTO) e os autores das ofertas com valores até 10% INFERIORES àquela possam ofertar um lance

final e fechado em até 5 minutos.

7.8. Na ausência de, no mínimo, 3 ofertas na condição definida do item 7.7.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, poderão oferecer um lance final e fechado, em até 5 minutos.

7.9. Na ausência de lance final e fechado, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo 3, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 5 minutos.

7.10. O lance final e fechado previsto nos itens 7.7.2, 7.8 e 7.9 será sigiloso até o encerramento do prazo de 5 minutos.

7.10.1. Encerrados os prazos previstos nos itens 7.7.2, 7.8 e 7.9 o Sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.

7.11. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, reiniciar a etapa fechada, nos termos do item 7.7.2.

7.12. O sistema, automaticamente, assegurará às Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas – ME ou sociedades cooperativas que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e art. 34 da Lei nº 11.488/2007, a preferência de desempate quando o percentual por elas ofertados forem iguais ou até 5% INFERIORES ao melhor desconto registrado por empresa que não se encontre nesta caracterização (art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

7.12.1. Neste caso, após o encerramento dos lances, o sistema concederá o prazo de 5 (cinco) minutos para a microempresa, a empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, acima referida, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão.

7.12.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, referidas no item 7.12, que se encontrem no intervalo acima informado (5%), o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

7.13. O disposto no item 7.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, referida no item 7.12 (art. 45, §2º da Lei Complementar nº 123/2006).

7.14. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início da fase de lances, bem como após o seu encerramento.

7.14.1. Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, a ser analisado pelo(a) Pregoeiro(a).

7.14.2. O(A) pregoeiro(a) decidirá, motivadamente, acerca do pedido. Caso não seja aceito e a licitante mantiver a intenção de desistência, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, na forma do item 10.4 do Edital, ficando a licitante desistente sujeita a aplicação das sanções previstas no item 19 deste Edital, em procedimento a ser instaurado, resguardando-se o seu direito ao contraditório e ampla defesa.

7.15. Havendo eventual empate entre propostas iguais não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, será aplicado o critério de desempate previsto no item 7.12.

7.15.1. Não sendo aplicável o disposto no item 7.12 deste Edital, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens ou serviços:

- a) produzidos no país;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8 - DA DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

8.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos

realizados.

8.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, do fato aos participantes.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação deverá ser realizada obrigatoriamente por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo indicado no Item 12.1, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do **PERCENTUAL DE DESCONTO** em relação ao máximo estipulado para a contratação e quanto à conformidade com a especificação técnica do objeto, observando-se o seguinte:

- a) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação;
- b) Não serão aceitas propostas com PERCENTUAL DE DESCONTO INFERIOR AO MÍNIMO fixado;
- c) Não serão aceitas propostas que apresentarem PERCENTUAIS DE DESCONTO incompatíveis com os de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, e desde que não contrariem instrumentos legais;
- d) Não serão aceitas propostas com PERCENTUAIS DE DESCONTO manifestamente inexequíveis, considerando como tal aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida (**Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário**).
- e) Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas para a prestação do serviço, tais como: transportes, tributos, etc;
- f) As propostas deverão conter, obrigatoriamente, as características técnicas, de modo a possibilitar a análise de conformidade do serviço proposto com a especificação exigida, evitando a pura transcrição do disposto neste Termo de Referência.
- g) As propostas deverão ser apresentadas de forma a especificar o percentual de desconto, conforme Item 15.5 deste Edital.

10.2. O (A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRE/PA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço, o(a) pregoeiro(a) irá avaliar as condições de habilitação da licitante.

10.4. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante vencedora deixar de encaminhar, através de mensagem eletrônica, as especificações detalhadas do objeto, conforme solicitação constante do item 12.1, ou ainda, não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

10.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. As propostas deverão possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias.

11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Previamente ao exame das condições de habilitação, o Pregoeiro verificará se a licitante detentora da melhor proposta preenche as condições de participação descritas no item 2.5 deste Edital, promovendo a exclusão do certame daquela que incorra em alguma das vedações previstas.

11.1.1. Para efeito da verificação da existência de penalidade aplicada à licitante, conforme itens 2.5, “d”, “e” e “f” deste Edital, o Pregoeiro promoverá consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao Sistema de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

11.1.1.1. A consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo TCU visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, tendo como fundamento legal as leis nº 12.965/2014, nº 13.460/2017 e nº 13.726/2018 e o Decreto nº 8.638/2016, reunindo informações referentes ao Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br) e aos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas e de Empresas Punidas mantidos pela Controladoria-Geral da União - CGU (www.portaltransparencia.gov.br).

11.1.2. Para efeito da verificação de eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93, conforme item 2.5, “g” deste Edital, o Pregoeiro promoverá consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a fim de verificar a composição societária das empresas.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação/inabilitação.

11.1.3. As consultas previstas nos subitens anteriores realizar-se-ão em nome da empresa licitante, bem como de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/92.

11.2. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação, a habilitação das licitantes será analisada pelo Pregoeiro, por meio do SICAF e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.3. Na habilitação serão avaliados, por meio do SICAF, os seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- b) ato constitutivo, devidamente inscrito, no caso de sociedades simples, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício, e, no caso de sociedades empresárias, estatuto ou contrato social e alterações, devidamente registrados na Junta Comercial;
- c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Dívida Ativa da União, a ser feita pela apresentação de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto 6.106 de 30 de abril de 2007, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Natureza Tributária, ou outra equivalente, na forma da Lei);
- f) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, em substituição à consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) referente à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), por meio da qual se comprova a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- h) a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em Consulta – Cadastro - Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira, devendo ser verificado o registro dos dados referentes à Certificação de Falência / Recuperação, (Código de Controle da Certidão, Data da Emissão e Data de Validade).
- h.1) Na ausência dessa informação no SICAF, a licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida há menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, exceto quando a pessoa jurídica não se sujeitar à falência, como no caso das cooperativas, conforme art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 6 de dezembro de 1971.

11.3.1. Será aceito o Certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

11.3.2. Caso não exista, no SICAF, o registro da documentação exigida no Item 11.3, ou se, nos registros cadastrais existentes, constar algum documento vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante equivalente, com o

respectivo prazo atualizado, conforme estipulado no art. 26 do Decreto nº 10.024/2019, sob pena de inabilitação.

11.3.3 O(a) Pregoeiro(a), no momento da habilitação da licitante que ofertou o melhor lance, deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar se as condições de habilitação relativas às regularidades fiscal e trabalhista estão mantidas.

11.3.3.1 Se, com a consulta acima mencionada, o(a) pregoeiro(a) constatar alguma restrição na comprovação das regularidades fiscal e trabalhista da licitante, deverá, a depender do caso concreto, inabilitá-la ou proceder na forma do Item 11.3.4 deste Edital.

11.3.4. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/06 e alterações e art. 34 da Lei 11.488/07, havendo alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.3.4.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista previsto no item 11.3.4 será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

11.3.4.2. A prorrogação do prazo previsto no item 11.3.4 poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.3.4.3. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens 11.3.4.1 e 11.3.4.2.

11.3.5. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à assinatura do contrato / Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato / da Ata, ou revogar a licitação.

11.3.6. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

11.3.6.1. Ao Pregoeiro incumbe emitir, no dia em que iniciar a análise da documentação habilitatória, espelho do SICAF, de modo a aferir a habilitação da licitante, nos documentos por ele abrangidos, nos termos do item 11.3.6.

11.3.6.2. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.3.6.4. Nos termos do subitem 12.1, “b”, caso ocorra o vencimento das certidões e demais documentos constantes do SICAF após a data da abertura da sessão pública, e a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro não lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) ou documento(s) válido(s), será facultado à licitante o envio dos documentos pertinentes, no prazo definido no item 12.1 deste Edital.

11.4. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, **Atestado(s) ou declaração (ões)**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove a execução pertinente e compatível**, em características, com o objeto do presente termo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.4.1. **Por objeto compatível, entenda-se a execução dos serviços de gerenciamento informatizado de frota, abarcando abastecimento de uma frota composta por, no mínimo, 10 (dez) veículos.**

11.4.2. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo ou valor da prestação dos serviços.

11.4.3. Visando esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, é facultado ao pregoeiro solicitar a licitante a disponibilização de documentos e informações adicionais necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s), inclusive cópia de pelo menos uma nota fiscal do serviço constante no documento apresentado.

11.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.4.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

11.5. - Em se tratando de Sociedades Cooperativas, estão estas dispensadas da apresentação da Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial por não estarem sujeitas à falência, por força de lei.

11.5.1 – As Sociedades Cooperativas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;
- b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
- c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e
- g) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - g.1. ata de fundação;
 - g.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - g.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - g.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - g.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - g.6. ata da sessão na qual os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

11.5.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores, exigir-se-á das cooperativas o seguinte:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);
- e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias, e;
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

11.6. Caso seja considerado necessário pelo Órgão promotor do certame, a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, bem como pelo menos uma nota fiscal do serviço constante no documento apresentado.

11.7. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

11.8. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** e atender às exigências fixadas neste Edital

12 - DO ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO PELA LICITANTE VENCEDORA

12.1. A licitante vencedora do ITEM deverá encaminhar, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras governamentais, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico:

- a) Proposta contemplando o **PERCENTUAL DE DESCONTO** adequado ao último lance, além de especificações detalhadas do serviço, conforme o Anexo I do Edital - Termo de Referência, bem como número de telefone(s), e-mail, endereço, além da indicação de Banco, Agência e número da Conta Corrente;

b) Documentação complementar à proposta e à habilitação já constantes do Sistema de Compras do Governo Federal, quando necessário para confirmar informações contidas na proposta ou na documentação habilitatória, nos termos deste Edital.

12.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso, o Pregoeiro fará a solicitação pelo *chat* da sessão pública virtual e indicará o endereço para envio da documentação solicitada.

12.3. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, servindo de base para emissão da Nota de Empenho.

12.3.1. Na hipótese de o documento de cobrança estar em nome da filial, esta deverá comprovar sua regularidade municipal, conforme o caso.

12.3.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13 - DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, **registrando a síntese de suas razões**.

13.1.1. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.2. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção da licitante em recorrer importará na decadência do direito ao recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), sendo submetido o presente procedimento ao (à) Diretor(a) Geral para homologação.

13.4. O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao(à) Diretor(a) Geral do TRE/PA, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo(s) ao(à) Diretor(a) Geral do TRE/PA, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Decidido(s) o(s) recurso(s), o (a) Diretor (a) Geral do TRE/PA fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. **Até 3 dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente ato convocatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, nos seguintes endereços: pregoeiros@tre-pa.jus.br, coseg-gab@tre-pa.jus.br e setra@tre-pa.jus.br.

14.2. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de **dois dias úteis**, contados da data de recebimento da Impugnação.

14.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional, devendo ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do Processo de licitação.

14.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

14.4. Os pedidos de esclarecimento referentes ao presente Edital serão enviados ao Pregoeiro, até **03 dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, nos seguintes endereços: pregoeiros@tre-pa.jus.br, coseg-gab@tre-pa.jus.br e setra@tre-pa.jus.br.

14.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de **2 dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital.

14.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento vincularão os participantes e a Administração.

14.6. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão divulgados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (por meio do link Acesso livre – Pregões – Agendados).

15 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 No julgamento das propostas será adotado o critério do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

15.2. Os percentuais mínimos de desconto para fins de aceitabilidade da proposta são os seguintes:

a) Para o Item 1 (Combustíveis): 3,16%;

b) Para o Item 2 (Manutenção): 7,91%.

15.3. Caso a licitante vencedora apresente sua proposta com percentuais de desconto inferiores aos fixados, deverá o(a) pregoeiro(a), em diligência, solicitar o ajuste da proposta aos percentuais mínimos permitidos, sendo que o não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizará hipótese de desclassificação da proposta.

15.4. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, visando ao saneamento dos erros ou falhas de que trata o item 15.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, tudo registrado em Ata.

15.5. A licitante vencedora deverá encaminhar proposta adequada ao último percentual de desconto ofertado, conforme tabelas abaixo:

15.5.1. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

ESTIMATIVA DE COMBUSTÍVEL					
Itens	Tipo de combustível	PREVISÃO			
		Quantidade estimada de litros/Un	Quantidade mensal de litros	Valor médio por litro/Un	Custos Totais Estimados
1	Gasolina Comum/Aditivada	50.000	4.167	R\$ 8,00	R\$ 400.000,00
2	Óleo Diesel S-10 / S-50	50.000	4.167	R\$ 8,00	R\$ 400.000,00
3	ETANOL	1.000	83	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
4	Aditivo ARLA-32	1.200	100	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO*					R\$ 813.200,00
PERCENTUAL DO DESCONTO OFERTADO					%
VALOR TOTAL DA PROPOSTA APÓS APLICAÇÃO DO DESCONTO OFERTADO					R\$

*Preços médios retirados do site da ANP – para o município de Belém (SETEMBRO/2022):<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

15.5.2. MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Belém - SEDE	Castanhal	Tucuruí	Marabá	Parauapebas	Altamira	Santarém	TOTAL
01	Serviços de manutenção de veículos do TRE-PA	Unid.	42.000	7.000	7.000	12.000	12.000	8.000	12.000	R\$ 100.000,00
02	Fornecimento de peças para os veículos do TRE-PA	Unid.	110.000	10.000	10.000	20.000	15.000	15.000	20.000	R\$ 200.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO										R\$ 300.000,00
PERCENTUAL DO DESCONTO OFERTADO										%
VALOR TOTAL DA PROPOSTA APÓS APLICAÇÃO DO DESCONTO OFERTADO										R\$

* POR SEREM QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS, O TRE-PA NÃO SE OBRIGA A CONSUMI-LOS NA TOTALIDADE.

15.5.3. O valor final da proposta será obtido mediante a incidência do **Percentual de Desconto** ofertado sobre o **valor estimado total para a prestação do serviço**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = VA x (1 - PD), onde:

P = Preço

VE = Valor Estimado:

PD = Percentual de Desconto:

16 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação, antes da aplicação do percentual de desconto, está estimada em **R\$ 1.113.200,00** (um milhão, cento e treze mil e duzentos reais), conforme planilhas constantes do Termo de Referência.

16.2. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação 20GP.0015 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, PTRES 167588, ND 3.3.90.33.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Por se tratar de licitação tradicional, não haverá a formalização de Ata de Registro de Preços.

18 - DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

18.1 Será firmado contrato com a empresa licitante vencedora, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao Edital e à Lei n.º 8.666/93.

18.2. A Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará convocará a adjudicatária, por escrito, para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.2.1. A convocação para a assinatura do contrato dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI deste Tribunal.

18.2.2. Para poder efetivar a assinatura eletrônica do contrato, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no Sistema Eletrônico de Informação deste Tribunal.

18.2.3. Caso não possua o referido cadastro, será enviado link de página da internet, para o e-mail do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica.

18.2.4. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a assinatura, pelas partes e testemunhas, de instrumento de contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma.

18.3. O(A) Pregoeiro(a), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 19 deste Edital e art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar a respectiva licitante vencedora, celebrando com ela o contrato, se o vencedor da licitação:

a) por ocasião da assinatura do contrato, não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital;

b) recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa por escrito, aceita pelo(a) Diretor(a)-Geral.

18.4. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando o **serviço** efetivamente prestado.

18.4.1. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item **18.5**, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

18.5. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

18.5.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

18.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

18.5.3 No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item **18.5**.

18.6. Se optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

18.6.1. No caso de contrato de prestação de serviços continuados, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

18.7. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta “on-line” junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

18.7.1. Constatada a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada a sua notificação, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

18.7.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

18.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.7.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

18.7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

18.8. Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

18.8.1. Serviço de Intermediação - Empresa Contratada

18.8.1.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6190 (Intermediação de negócios) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa

optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa;

18.8.1.1.1. Na aplicação do disposto no tópico 18.8.1. serão observadas as regras estabelecidas no artigo 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

18.8.1.2. Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na [Lei Complementar nº 116](#), de 31.07.03, enquadrando o serviço no item 10.05 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o contido nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03 (local do estabelecimento prestador). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

18.8.2. Fornecimento de Combustível - Empresa Credenciada

18.8.2.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o fornecimento no código 8739 (Gasolina...) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa.

18.8.3. Fornecimento de Peças - Empresa Credenciada

18.8.3.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o fornecimento no código 6147 (Mercadorias e bens em geral) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa.

18.8.4. Serviço de Manutenção - Empresa Credenciada

18.8.4.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6190 (Demais serviços) ou 6147 (Serviços prestados com emprego de materiais) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa;

18.8.4.1.1. Para fins de enquadramento no código 6147 (Serviços prestados com emprego de materiais) deverá ser observado o disposto no inciso I, § 7º, do art. 2º da IN RFB 1.234/2012;

18.8.4.2. Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na [Lei Complementar nº 116](#), de 31.07.03, enquadrando o serviço no item 14.01 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o contido nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03 (local do estabelecimento prestador). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

18.9. Para efeito do disposto no Item 18.8, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

18.10. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no Item 18.8, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

18.11. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

18.13. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global.

18.14. Nesta contratação não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (substituto do Acordo de Nível de Serviço – ANS).

18.15. O reajustamento dos preços objeto do presente certame se dará nos termos previstos no instrumento de contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Serviço;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste Pregão;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

19.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de recusa em receber a Ordem de Serviço;
- d) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;
- e) Multa moratória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do respectivo item, limitada 10% do valor global do item contratado, caso a CONTRATADA não entregue os veículos no prazo estipulado e nas condições avençadas;
- f) multa em decorrência das infrações abaixo descritas, considerando os graus e percentuais indicados nas Tabelas 1 e 2, limitada a 10% do valor global do item contratado:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor do contrato
2	0,40% do valor do contrato
3	0,80% do valor do contrato
4	1,00% do valor do contrato
5	1,50% do valor do contrato
6	4,10% do valor do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	05	por dia e por unidade de atendimento
Para os itens a seguir, deixar de:			
02	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	02	por ocorrência
03	Cumprir quaisquer dos itens do Edital não previstos nesta tabela de multas;	02	por item e por ocorrência
04	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	03	por item e por ocorrência

19.3. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

19.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor devido será abatido da garantia (se houver) e, sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei n.º 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei n.º 10.192/2001.

19.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

19.5.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(a) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

19.6. Compete ao Diretor-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas no item 19 e subitens, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

19.7. Da aplicação das penalidades previstas no item 19 e subitens caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

19.8. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

19.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20 - DA GARANTIA

20.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a licitante que vier a ser contratada prestará, em favor da União, representada pelo TRE/PA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

20.3. Não serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do item 20.2, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, assim como providenciar a complementação em caso de acréscimo contratual, reajuste, restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do valor do contrato. No caso de prorrogação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a

garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de celebração do termo de aditamento.

20.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

20.6. A validade da garantia apresentada deverá alcançar 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.10. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.11. Em caso de rescisão contratual com culpa da CONTRATADA, poderá ser executada a garantia para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações porventura devidos.

21 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

21.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22 - DOS ANEXOS

22.1. Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão.

23.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente neste Tribunal.

23.3.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente neste Tribunal, os prazos de que trata o subitem 23.2 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

23.4. O resultado desta licitação será divulgado no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> e publicado na Imprensa Oficial.

23.5. O(s) contrato(s) advindo(s) do objeto deste Edital poderá(ão) sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sendo que as supressões poderão exceder este percentual, caso haja acordo entre as partes, conforme preconiza o § 2º do referido artigo.

23.6. É vedada a subcontratação para o serviço objeto desta licitação.

23.7. Em caso de discrepância entre os Anexos e o Edital, prevalecerá o disposto no instrumento convocatório.

23.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual deste Pregão constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.

23.9. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.10. Maiores informações pelo telefone (91) 3346-8000.

23.11. O horário ordinário de recebimento e protocolização de documentos neste Regional é das 8h às 15h, conforme Portaria nº 11.109/2010 – SA (TRE-PA).

23.12. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos (CATMAT / CATSER) disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos bens ou serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar **SERVIÇOS DE GESTÃO INFORMATIZADA DA FROTA DE VEÍCULOS DO TRE-PA, BEM COMO DEMAIS VEÍCULOS AUTORIZADOS PELO TRIBUNAL, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICO-MAGNÉTICOS, COM APLICAÇÃO DE DESCONTO SOBRE O TOTAL CONSUMIDO**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da necessidade e resultados

Com esta contratação, pretende-se satisfazer a demanda de abastecimento de combustíveis e manutenção da frota de veículos deste Tribunal e dos eventualmente requisitados e locados.

2.1.1 Motivo

2.1. A modalidade de contratação é a mais indicada, tendo em vista a extensão do Estado do Pará e **Zonas Eleitorais** com distâncias acima de 500 quilômetros da capital e, com a disponibilização de veículos próprios a algumas dessas ZE'S, foi criada a **necessidade de ampliação da cobertura de serviços de abastecimento e manutenção**, com a utilização de uma rede de empresas credenciadas para garantir abastecimento de combustíveis e manutenções das mais simples como um conserto de pneus, como também daqueles serviços mais complexos.

2.1.1. A agilidade na contratação de serviços de abastecimento e execução de manutenções preventiva e corretiva na frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral do Pará é imprescindível para que não ocorram transtornos na prestação dos serviços de transportes de autoridades, servidores, materiais e equipamentos, tanto na capital e região metropolitana, quanto em deslocamentos ao interior do Estado.

2.1.2. Além do mais, os **serviços de gestão informatizada da frota de veículos do TRE-PA** possibilita o envio de cotações para autopeças e oficina credenciadas, possibilitando que a aquisição de peças e a realização dos serviços sejam aprovados em estabelecimentos distintos, fato que resulta em economicidade e praticidade, **reduzindo o prazo das imobilizações dos veículos nas manutenções**, seja elas programadas ou não.

2.1.2 Objetivo

2.1.2.1 Contratar empresa especializada em intermediação de fornecimento de combustíveis dos tipos: gasolina comum, gasolina aditivada, Diesel-S10, Etanol, e aditivo ARLA-32, além de manutenção veicular com fornecimento de peças mediante sistema informatizado com utilização de cartão **eletrônico-magnético, com aplicação de desconto**, visando o controle da operação e identificação do condutor nos abastecimento e manutenções dos veículos da frota oficial, locados e requisitados a serviço deste Tribunal, na Área Metropolitana de BELÉM e nos demais municípios do interior do estado do Pará.

2.1.2.2 Suprir os veículos componentes da Frota Oficial do TRE-PA das condições de abastecimento e manutenção necessárias ao bom desempenho das atividades administrativas deste Regional.

2.1.2.3 A disponibilidade de uma rede de estabelecimentos credenciados, que atenda em todas as localidades solicitadas por esta Seção de Transportes - SETRA, é imprescindível para o cumprimento dessa atribuição, garantindo assim, o deslocamento desses veículos com segurança em todas as regiões da Federação.

2.1.3 Benefícios

- a) Redução de despesas com a frota, por meio de controles dinâmicos e eficazes.
- b) Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal).
- c) Redução do número de procedimentos licitatórios.
- d) Flexibilidade do sistema de abastecimento e manutenção dos veículos, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados.
- e) Eficiência nos procedimentos.
- f) Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.
- g) Padronizar, otimizar e racionalizar procedimentos e rotinas de trabalho;
- h) Eliminar a administração de vários contratos para finalidades semelhantes;
- i) Eliminar ou diminuir a concessão de suprimentos de fundos para prover abastecimentos e serviços no interior do estado;
- j) Promover a redução de custos, em face da possibilidade de haver mais de um estabelecimento credenciado para a mesma atividade, o que permite uma relação de competição entre eles, provocando vantagens econômicas e financeiras aos cofres públicos;
- l) Tornar mais eficientes, ágeis, consistentes e seguros os controles da frota, em face da forma precisa de registro e manipulação informatizada dos dados, que reduz sobremaneira a inconsistência das informações;
- m) Respaldar com maior eficácia as decisões gerenciais, em face da flexibilidade quanto ao manuseio das informações compiladas.

2.2 Alinhamento Estratégico

* Garantia dos Direitos de Cidadania / Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária.

A contratação pretendida consta do Plano de Contratações 2023, conforme Processo Administrativo SEI nº 0004285-30.2022.6.14.8000.

A contratação será subsidiada com recursos provenientes das **Ações Orçamentárias 20 GP** – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, **Biometria** e **Pleitos Eleitorais**.

2.3 Referência aos Estudos Preliminares

2.3.1 Os Estudos Preliminares encontram-se juntados ao evento 1693034, Processo Administrativo SEI nº 0011499-72.2022.6.14.8000.

2.4 Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada

2.4.1 DETALHAMENTO DA FROTA

a) SEDE - BELÉM:

a.1) FROTA PRÓPRIA

SEQ.	ANO/ MODELO	TIPO / MARCA	PLACA	LOCALIZAÇÃO
1	2016	PICK-UP / MITISUBISH L200 TRITON	QEL 1502	Belém - SEDE

2	2007	MICROÔNIBUS / AGRAL	MHL 0592	Belém - SEDE
3	2013	ÔNIBUS RODOVIÁRIO / MERCEDES BENS	OQS 9420	Belém - SEDE
4	2013	ÔNIBUS RODOVIÁRIO / MERCEDES BENS	OQS 9437	Belém - SEDE
5	2014	CAMINHÃO BAÚ / FORD CARGO 816	PUJ 8199	Belém - SEDE
6	2016	TOYOTA ETIOS	QEG 0309	Belém - SEDE
7	2016	TOYOTA ETIOS	QEG 0299	Belém - SEDE
8	2016	VAN EXECUTIVA (20+1) LUGARES - MERCEDES SPRINTER	QEZ 0540	Belém - SEDE
9	2016	MINI CAMINHÃO COM CARROCERIA BAÚ - HYUNDAI HR	QET 8030	Belém - SEDE

b) 004ª ZE - CASTANHAL - VEÍCULO PRÓPRIO:

SEQ.	ANO/	TIPO / MARCA	PLACA	LOCALIZAÇÃO
	MODELO			
10	2016	FIAT GRAN SIENA	QDN 5014	004ª ZE - Castanhal

c) 040ª ZE - TUCURUÍ - VEÍCULO PRÓPRIO:

SEQ.	ANO/	TIPO / MARCA	PLACA	LOCALIZAÇÃO
	MODELO			
11	2016	FIAT GRAN SIENA	QDN 4844	040ª ZE - Tucuruí

d) 023ª e 100ª ZE's - MARABÁ - VEÍCULO PRÓPRIO:

SEQ.	ANO/	TIPO / MARCA	PLACA	LOCALIZAÇÃO
	MODELO			
12	2016	FIAT GRAN SIENA	QDN 4884	023ª ZE - Marabá

13	2016	FIAT GRAN SIENA	QDN 4944	100ª ZE - Marabá
----	------	-----------------	----------	------------------

e) 106ª ZE's - PARAUAPEBAS - VEÍCULOS PRÓPRIOS:

SEQ.	ANO/ MODELO	TIPO / MARCA	PLACA	LOCALIZAÇÃO
14	2016	FIAT GRAN SIENA	QDP 4575	106ª ZE - Parauapebas

f) 057ª ZE's - SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - VEÍCULO PRÓPRIO:

SEQ.	ANO/ MODELO	TIPO / MARCA	PLACA	LOCALIZAÇÃO
15	2016	FIAT GRAN SIENA	QDN 4924	057ª ZE - São João do Araguaia

g) 018ª ZE - ALTAMIRA - VEÍCULO PRÓPRIO:

SEQ.	ANO/ MODELO	TIPO / MARCA	PLACA	LOCALIZAÇÃO
16	2016	PICK-UP / MITISUBISH L200 TRITON	QEL-1472	018ª ZE - Altamira

h) 020ª, 083ª e 104ª ZE's - SANTARÉM - VEÍCULOS PRÓPRIOS:

SEQ.	ANO/ MODELO	TIPO / MARCA	PLACA	LOCALIZAÇÃO
17	2016	FIAT GRAN SIENA	QDS 6235	020ª ZE - Santarém
18	2016	FIAT GRAN SIENA	QDS 6325	083ª ZE - Santarém
19	2016	FIAT GRAN SIENA	QDS 6125	104ª ZE - Santarém

a.2) FROTA LOCADA

SEQ.	ANO/ MODELO	TIPO / MARCA	PLACA	CHASSI
1	2018	NISSAN SENTRA	QEB 6665	Belém
2	2018	NISSAN SENTRA	QEB 6595	Belém
3	2021	VOYAGE	QVW-1F30	Belém
4	2020/2021	VOYAGE	QVW-1F10	Belém
5	2020/2021	VOYAGE	QVW-1E10	Belém
6	2020/2021	VOYAGE	QVT-3A39	Belém
7	2020/2021	VOYAGE	QVW-1E90	Belém
8	2020/2021	VOYAGE	QVW-1E40	Belém
9	2020/2021	VOYAGE	QVW-1F00	Belém
10	2020/2021	VOYAGE	QVT-3B29	Belém
11	2017/2018	VAN MASTER	QEE 2418	Belém
12	2017	AMAROK	POW-8729	Belém
13	2017	AMAROK	PNJ-0193	Belém
14	2021	SW4	REQ-6G45	Belém
15	2021	SW4	REQ-6G24	Belém
16	2021	SW4	REQ-6G39	Belém
17	2021	FRONTIER ATTACK	REQ-5G74	Belém
18	2021	FRONTIER ATTACK	REQ-5G58	Belém
19	2021	FRONTIER ATTACK	REQ-6G02	Belém

20	2021	FRONTIER ATTACK	REQ-3G71	Belém
21	2021	FRONTIER ATTACK	REQ-3G97	Belém
22	2021	FRONTIER ATTACK	REQ-4H97	Belém
23	2021	VAN DUCATO	REP-5E44	Belém

3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE

3.1. A contratação objeto do presente termo compreenderá o gerenciamento da frota no tocante a abastecimentos, com o fornecimento de combustíveis, e manutenções, aqui consideradas a preventiva e corretiva com fornecimento de peças.

3.2.. Estas atividades serão realizadas em **estabelecimentos credenciados** pela contratada, localizados em Belém-PA e em municípios do interior do estado, conforme descrito no **Anexo I** deste Termo de Referência.

3.3. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado e integrado específico para o gerenciamento da frota que possibilite a preservação dos dados lançados e cuja base de operação seja através de site próprio na *internet*.

3.4. Tal sistema, bem como equipamentos e materiais necessários à sua execução deverão ser disponibilizados e mantidos durante toda a vigência contratual pela contratada e, se necessário, instalados na Seção de transportes - SETRA, do TRE-PA, observada a compatibilidade com o sistema de informática utilizado pelo contratante.

3.5. Será facultada às licitantes a realização de vistorias e/ou consultas acerca da compatibilidade em comento, até a véspera da data do pregão, mediante agendamento prévio ou contato telefônico com a **Seção de Expedição e Transporte - SETRA** do TRE-PA, E-mail: setra@tre-pa.jus.br, Tel. (91) 3246-8779/8778/8776/8777, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 15:00h, não se constituindo tais procedimentos condições para participação no certame.

3.6. O sistema em comento manterá registrados os dados atinentes aos abastecimentos e serviços realizados nos veículos que compõem a frota do TRE-PA, bem assim outros por ele autorizado, e fornecerá informações que possibilitem ao contratante consultar e emitir relatórios que:

3.6.1. Identifiquem a quantidade total de veículos cadastrados no sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, tipo ou ano de fabricação;

3.6.2. Identifiquem os servidores e motoristas cadastrados como usuários do sistema;

3.6.3. Listem todas as operações realizadas, quer seja por um veículo e/ou usuário, por alguns deles, ou por todos os veículos e/ou usuários da frota;

3.6.4. Avaliem, para cada tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (km/l), em períodos definidos, permitindo a comparação entre eles;

3.6.5. Identifiquem os materiais fornecidos e/ou serviços realizados cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa estabelecida;

3.6.6. Apresentem a operacionalização dos serviços e/ou abastecimentos individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação, quantidade de ocorrências, datas, o custo, dentre outros aspectos correlatos;

3.6.7. Apresentem o consumo e/ou realização de serviços por determinado usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada, data, custo, veículo, dentre outras informações correlatas;

3.6.8. Possibilitem separar as operações realizadas num período definido;

3.6.9. Possibilitem verificar eventuais divergências quanto a:

- a) Registro da quilometragem dos veículos;
- b) Consumo;
- c) Produtos que o veículo está apto a utilizar e o efetivamente utilizado;
- d) Captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos, dentre outras;

e) Possibilitem verificar a evolução de despesas da frota ou de determinado grupo de veículos dentro de um período definido;

3.7. A utilização do sistema e equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto.

3.8. Para tanto, a fim de promover o registro das informações atinentes ao consumo e serviços, serão disponibilizados pela contratada dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar de forma individualizada, 01 para cada veículo previamente cadastrado, com senha de segurança própria para cada usuário.

3.9. Em cada dispositivo deverão estar armazenados dados que identifiquem o veículo correspondente e informações que permitam produzir relatórios de controle e gerenciais, a exemplo de: marca, modelo, placa policial, início das operações, tipo de combustível, capacidade do tanque, dentre outros.

3.10. Toda e qualquer transação na rede credenciada só poderá ser feita mediante a utilização destes dispositivos. O condutor deverá apresentá-lo ao estabelecimento, onde, através de rotinas específicas, será efetuada a sua identificação e do veículo, verificadas as permissões previamente definidas pelo contratante para abastecimentos e serviços, realizar a operação e finalizá-la mediante emissão do respectivo comprovante.

3.11. Os dados relativos a cada operação realizada deverão ser disponibilizados para consulta no sistema em no máximo 04 horas da sua realização.

3.12. O sistema informatizado deverá possuir mecanismos de segurança que impeçam operações com veículos que não estejam cadastrados, transações com materiais ou serviços não autorizados, bem como meios para bloqueio imediato pelo contratante dos dispositivos danificados, desgastados pelo uso, perdidos, extraviados, ou roubados. O uso indevido do dispositivo não autorizado, cancelado ou bloqueado, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela contratada.

3.13. **Os abastecimentos e serviços serão efetuados de forma PARCELADA**, de acordo com as solicitações e necessidades do contratante, conforme quantitativos estimados e especificações constantes no Item 3.37 do Termo de Referência. Por se tratar de **valores estimados, o TRE-PA não se obrigará a consumi-los na totalidade**.

3.14. Os abastecimentos e serviços serão efetuados em estabelecimentos credenciados pela contratada, localizados em Belém-PA e em municípios do interior do estado, obedecendo ao constante nos Itens 3.37 e 3.38 e no Anexo I do Termo de Referência. Estes deverão estar equipados e preparados para suportar as rotinas de operacionalização do sistema de gerenciamento objeto do presente termo.

3.15. Todos os estabelecimentos credenciados deverão dispor simultaneamente dos seguintes **combustíveis** para fornecimento, no mínimo:

1. Gasolina comum;
2. Gasolina Aditivada;
3. Diesel S-10;
4. Etanol (se houver);
5. Arla 32.

3.16. No tocante aos abastecimentos, obedecidas as rotinas de registro e controle para operacionalização do sistema de gestão, os veículos serão encaminhados aos postos constantes da relação de estabelecimentos credenciados onde efetuarão a reposição dos combustíveis. A contratada deverá considerar que, para fins de faturamento, os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de venda à vista.

3.17. A contratada procurará efetuar o credenciamento dos estabelecimentos de abastecimento que praticarem os menores valores à vista de venda de combustível, desde que atendidos os demais requisitos para o fornecimento. Serão considerados como abusivos os valores superiores a 20% do valor médio praticado no estado do Pará e divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP – atinente ao respectivo tipo de combustível, ressalvados os casos excepcionais nas localidades onde os preços são superiores à referida média.

3.18. No caso de configuração de valor abusivo, a empresa deverá submeter justificativa do preço praticado ao TRE-PA, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores. O TRE-PA reserva-se o direito de promover diligências sobre quaisquer preços de combustíveis informados pela contratada, considerados abusivos ou não.

3.19. Em face da possibilidade dos veículos serem abastecidos a qualquer hora do dia ou da noite, **inclusive nos finais de semana e feriados, a Contratada deverá manter cadastrados estabelecimentos na Capital e Região Metropolitana** que funcionem ininterruptamente, **24h por dia**, conforme disposto no Anexo I do Termo de Referência.

3.20. Além disso, dentre os estabelecimentos localizados na Capital, pelo menos 03 deles deverão se situar ao longo da Av. 16 de Novembro, Av. Almirante Tamandaré e/ou no bairro da Campina. Destes, pelo menos 01 deverá ter funcionamento ininterrupto (24 horas) e dispor simultaneamente, para o pronto fornecimento, dos combustíveis e lubrificantes listados no Item 3.37 do Termo de Referência.

3.21. No tocante aos serviços, obedecidas as rotinas de registro e controle para operacionalização do sistema de gestão, a contratada deverá manter em sua rede credenciada prestadores de serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva e fornecedores de autopeças, de acordo com o disposto nos Itens 3.37 e 3.38 e no Anexo I do Termo de Referência, que possuam, dentre outros itens:

3.21.1. Pessoal treinado e habilitado para executar os serviços nas viaturas encaminhadas pelo contratante;

3.21.2. Área coberta e pavimentada destinada à execução dos serviços;

3.21.3. Área restrita para guarda, com a devida segurança, dos veículos encaminhados enquanto estiverem sob a sua responsabilidade;

3.21.4. Box ou rampa para **lavagem e lubrificação**;

3.21.5. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica dos veículos);

3.21.6. Elevador automotivo;

3.21.7. Balanceador e alinhador de rodas ótico ou computadorizado;

3.21.8. Dispositivo compressor;

3.21.9. Cabine de pintura e estufa de secagem com capacidade mínima para 01 (um) veículo tipo pick-up;

3.21.10. Equipamento eletrônico para regulagem de motores.

3.22. A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** consiste em serviços a serem executados com vistas a evitar a quebra e/ou prolongar a vida útil das peças e componentes dos diversos sistemas que constituem o automóvel (elétrico, mecânico, hidráulico, ar condicionado, pintura, chaparia, etc.), verificando-os, regulando-os e/ou substituindo-os, a exemplo de verificação dos sistemas de arrefecimento, ar condicionado, transmissão, injeção, suspensão, direção, freio, reaperto geral, verificação do estado dos filtros, correias, mangueiras e velas, regulagem de pedais e cabos, lavagem simples, lavagem completa, polimento da carroceria, lavagem de bancos, alinhamento, balanceamento e rodízio de rodas, troca de lubrificantes, dentre outros.

3.23. A **periodicidade para execução destes serviços será baseada no plano de manutenção elaborado pelo fabricante de cada veículo**, constante do manual do proprietário, combinado com a análise individualizada acerca da necessidade do serviço por parte do servidor especialista do tribunal.

3.24. A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** consiste em sanar defeitos e/ou avarias que porventura venham a ocorrer nas viaturas, incluindo a substituição de peças e/ou acessórios, quando necessário, a exemplo de reparo, regulagem e/ou substituição de amortecedores, buchas de direção, pivôs, correias, juntas homocinéticas, lonas e pastilhas de freio, dos componentes da embreagem (disco, colar e platô), bicos de injeção, rolamentos, escapamento, bomba d'água, radiador, alinhamento, balanceamento das rodas, recarga no compressor do condicionador de ar, serviços de

borracharia (montagem, desmontagem de rodas, troca e/ou reparos em pneus, válvulas, etc.), funilaria, chaparia, pintura, tapeçaria e capotaria, dentre outros.

3.25. Para a realização dos serviços, as viaturas serão encaminhadas a um dos prestadores credenciados que verificará o problema alegado e **emitirá o respectivo orçamento em até 48 horas do recebimento do veículo**, submetendo-o à apreciação dos fiscais do contrato, preferencialmente *on line*, por meio do sistema de gestão.

3.26. Nos casos em que não for possível o deslocamento do veículo até o local do serviço, a **Contratada deverá dispor de oficinas credenciadas com serviço de guincho**, conforme disposto no Anexo I do Termo de Referência.

3.27. No orçamento deverão estar discriminados separadamente o tempo para a realização do serviço, o custo da mão-de-obra e o valor das peças e/ou acessórios.

3.28. Para autorizar os serviços, os seus **custos serão balizados na tabela de peças e preços e no manual de reparação de veículos disponibilizados pelos fabricantes** (ou montadoras) às suas concessionárias, ou fornecidos por outras empresas do ramo. Tal balizamento não impede que sejam solicitados à Contratada orçamentos, a fim de verificar a conformidade do custo com o praticado no mercado.

3.29. **Caso o valor do reparo seja superior a R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) **o orçamento deverá vir acompanhado de outros 02**. Restando prejudicada a comparação mediante orçamentos, o contratante poderá solicitar por outros meios.

3.29.1 Para os casos os quais envolvam manutenções urgentes e/ou para avitar a imobilização de veículos de uso recorrente/contínuo, a exigência acima poderá ser desconsiderada, devendo para isso ser registrada a devida justificativa na Ordem de Serviço aberta no sistema de gerenciamento da Contratada.

3.30. No tocante às **peças e acessórios, serão obrigatoriamente fornecidos originais ou similares e necessariamente novos**, aqui entendidos como aqueles comercializados na rede concessionária ou que atendam as recomendações do fabricante e livres de qualquer processo de recondicionamento, salvo em casos excepcionais com a devida autorização prévia da fiscalização. Estes materiais serão fornecidos pelo valor à vista.

3.31. A execução dos serviços poderá ser acompanhada pelos fiscais do contrato, a qualquer instante, sem necessidade de comunicação prévia à futura contratada, sendo permitido a estes o livre acesso ao local de execução dos serviços.

3.32. Concluídos os serviços, o funcionamento dos veículos deverá ser testado por funcionário designado pela empresa responsável pela manutenção, na presença de um dos fiscais do contrato, ficando sua aceitação definitiva condicionada ao bom desempenho do automóvel.

3.33. Os **serviços prestados e as peças fornecidas** terão **garantia mínima de 90 (noventa) dias, acrescida, no caso das peças, de qualquer cobertura adicional concedida pelo fabricante**, constante na embalagem das mesmas, até o limite prazal adicional. Para **serviços de pintura e chaparia, a garantia mínima será de 180 (cento e oitenta) dias**. Em todos os casos, o prazo terá **início a partir do recebimento definitivo**. Estes serão prestados e faturados pelo valor à vista.

3.34. A contratada deverá manter cadastrados pelo menos 02 estabelecimentos credenciados situados ao longo da Av. 16 de Novembro, Av. Almirante Tamandaré ou no bairro da Campina que disponham de serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento de rodas, devido à proximidade dessas vias em relação à sede do TRE-PA.

3.35. Após o encerramento de cada mês, a contratada deverá encaminhar fatura ou nota fiscal para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo o valor total do consumo de bens e serviços no período e o valor total devido após o cômputo da taxa de administração respectiva, acompanhados de relatório discriminativo de todos os gastos efetuados em que identifique as datas e os estabelecimentos utilizados.

3.36. **A frota deste Tribunal é composta pelos veículos relacionados no item 2.4** deste Termo, estando sujeita a alterações resultantes de acréscimos, substituições ou supressões de viaturas, o que poderá acarretar a modificação dos padrões de consumo de produtos ou serviços, sem que se admita qualquer alteração da taxa de administração pactuada.

3.37. GASTO ESTIMADO COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

ESTIMATIVA DE COMBUSTÍVEL		
Itens	Tipo de combustível	PREVISÃO

		Quantidade estimada de litros/Un	Quantidade mensal de litros	Valor médio por litro/Un	Custos Totais Estimados
1	Gasolina Comum/Aditivada	50.000	4.167	R\$ 8,00	R\$ 400.000,00
2	Óleo Diesel S-10 / S-50	50.000	4.167	R\$ 8,00	R\$ 400.000,00
3	ETANOL	1.000	83	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
4	Aditivo ARLA-32	1.200	100	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO*					R\$ 813.200,00

*Preços médios retirados do site da ANP – para o município de Belém (SETEMBRO/2022):<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

3.38. GASTO ESTIMADO COM MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Belém - SEDE	Castanhal	Tucuruí	Marabá	Parauapebas	Altamira	Santarém	TOTAL
01	Serviços de manutenção de veículos do TRE-PA	Unid.	42.000	7.000	7.000	12.000	12.000	8.000	12.000	R\$ 100.000,00
02	Fornecimento de peças para os veículos do TRE-PA	Unid.	110.000	10.000	10.000	20.000	15.000	15.000	20.000	R\$ 200.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO										R\$ 300.000,00

* POR SEREM QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS, O TRE-PA NÃO SE OBRIGA A CONSUMI-LOS NA TOTALIDADE.

4 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 As propostas deverão ser apresentadas considerando os itens e quantitativos, bem como os valores máximos de referências constantes nas tabelas abaixo:

4.1.1. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (CATSER 2537-2)

ESTIMATIVA DE COMBUSTÍVEL

Itens	Tipo de combustível	PREVISÃO			
		Quantidade estimada de litros/Un	Quantidade mensal de litros	Valor médio por litro/Un	Custos Totais Estimados
1	Gasolina Comum/Aditivada	50.000	4.167	R\$ 8,00	R\$ 400.000,00
2	Óleo Diesel S-10 / S-50	50.000	4.167	R\$ 8,00	R\$ 400.000,00
3	ETANOL	1.000	83	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
4	Aditivo ARLA-32	1.200	100	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO*					R\$ 813.200,00
PERCENTUAL DO DESCONTO OFERTADO					%
VALOR TOTAL DA PROPOSTA APÓS APLICAÇÃO DO DESCONTO OFERTADO					R\$

*Preços médios retirados do site da ANP – para o município de Belém (SETEMBRO/2022):<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

4.1.2. MANUTENÇÃO (CATSER 25518)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Belém - SEDE	Castanhal	Tucuruí	Marabá	Parauapebas	Altamira	Santarém	TOTAL
01	Serviços de manutenção de veículos do TRE-PA	Unid.	42.000	7.000	7.000	12.000	12.000	8.000	12.000	R\$ 100.000,00
02	Fornecimento de peças para os veículos do TRE-PA	Unid.	110.000	10.000	10.000	20.000	15.000	15.000	20.000	R\$ 200.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO										R\$ 300.000,00

PERCENTUAL DO DESCONTO OFERTADO	%
VALOR TOTAL DA PROPOSTA APÓS APLICAÇÃO DO DESCONTO OFERTADO	R\$

* POR SEREM QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS, O TRE-PA NÃO SE OBRIGA A CONSUMI-LOS NA TOTALIDADE.

4.2. VALOR ESTIMATIVO TOTAL: R\$ 1.113.200,00 (um milhão, cento e treze mil e duzentos reais).

5. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Forma de parcelamento e adjudicação do objeto

5.1.1 As propostas serão julgadas de acordo com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, prevalecendo, para efeito de classificação, o critério do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

5.1.2 O valor final da proposta será obtido mediante a incidência do **Percentual de Desconto** ofertado sobre o **valor estimado total para a prestação do serviço**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = VA \times (1 - PD)$, onde:

P = Preço

VE = Valor Estimado:

PD = Percentual de Desconto:

5.2 Margem de Preferência

☐ SIM ☐ NÃO ☒ NÃO SE APLICA

5.3 Vigência da Contratação

5.3.1. 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.4 Possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços

☐ SIM ☒ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

5.5 Exigência de Garantia contratual

☒ SIM ☐ NÃO

5.6 Atestado de Capacidade Técnica

☒ SIM ☐ NÃO

5.6.1 A licitante vencedora deverá apresentar, no mínimo, **01 atestado comprobatório da execução pertinente e compatível**, em características, com o objeto do presente termo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.6.2 Por objeto compatível, entenda-se a execução dos serviços de gerenciamento informatizado de frota, abrangendo **abastecimento** de uma frota composta com, no **mínimo, 10 (dez) veículos**.

5.7 Vistoria Técnica

☐ SIM ☒ NÃO

5.8 Apresentação de Amostras

☐ SIM ☒ NÃO

5.9 Garantia Contratual

☒ SIM ☐ NÃO

5.9.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a **Contratada prestará garantia em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

5.9.2 A garantia somente poderá ser liberada ou restituída após a regular execução do contrato e, quando em dinheiro, deve ser atualizada monetariamente.

5.10 Critérios de Sustentabilidade

5.10.1. É de responsabilidade da licitante que vier a ser contratada, adotar, na prestação dos serviços objeto da presente demanda, no que couber, as práticas de sustentabilidade constantes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro 2010, Art. 5º e seus incisos.

5.10.2. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

5.10.3. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

5.10.4. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

5.10.5. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

6. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Definição das obrigações da contratante

6.1.1 Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do serviço;

6.1.2 Designar servidores e indicá-los à contratada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.1.3 Efetuar mensalmente à contratada os pagamentos relativos ao consumo de combustíveis e serviços realizados no período;

6.1.4 Solicitar a emissão dos dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar na quantidade suficiente para o devido funcionamento do sistema em comento;

6.1.5 Fornecer a relação dos veículos que serão cadastrados e autorizados a utilizar os serviços postos à disposição do contratante, bem como comunicar à contratada substituições, inclusões, exclusões ou qualquer alteração na composição da frota que venha a produzir efeitos no sistema informatizado de gerenciamento;

6.1.6 Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, disponibilizados ao contratante, no estado em que se encontrarem.

6.2 Definição das obrigações da contratada.

6.2.1 Garantir a veracidade dos dados registrados, armazenados e apresentados em relatórios. Caso haja equívocos ou distorções, a contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;

6.2.2 Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo contratante, concernentes à execução do contrato;

6.2.3 Credenciar junto ao contratante um **preposto** para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;

6.2.4 Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

6.2.5 O sistema deverá viabilizar o controle de produtos, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na web imediatamente após realizada a transação;

6.2.6 A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar a sistema de abastecimento com a utilização dos cartões de abastecimento por veículo e por usuário;

6.2.7 Cada veículo será cadastrado no sistema da Contratada e identificado por características básicas como, por exemplo, placa, marca/modelo/tipo, capacidade máxima de abastecimento e tipo de combustível;

6.2.8 As operações (transações) deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações:

6.2.8.1 Placa e demais dados de identificação do veículo;

6.2.8.2 Identificação do usuário;

6.2.8.3 Estabelecimento/ Município/ UF;

6.2.8.4 Data e hora;

6.2.8.5 Produto adquirido;

6.2.8.6 Quantidade;

6.2.8.7 Valor da operação por veículo;

6.2.8.8 Marcação da quilometragem do veículo;

6.2.8.9 Valor unitário do produto;

6.2.8.10 Valor da compra.

6.2.9 Disponibilizar, quanto ao relatório gerencial, o seguinte:

6.2.9.1 A cada operação de utilização, comprovante impresso em duas vias, com total em reais, data, local do abastecimento e informações do veículo;

6.2.9.2 À Fiscalização, a qualquer tempo, por meio de senha de acesso ao sistema, o extrato atualizado do saldo disponível para utilização e histórico de utilização dos cartões ativos;

6.2.9.3 O Contratante poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação;

6.2.9.4 Garantir que os preços cobrados na rede credenciada de postos de combustíveis terão como limite o preço de abastecimento registrado na bomba, à vista;

6.2.9.4.1 Serão considerados abusivos os valores superiores ao valor máximo estadual divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível.

6.2.9.5 Descredenciar o estabelecimento que permita a utilização do cartão eletrônico-magnético para aquisição de outros produtos não constantes do objeto desta licitação.

6.2.10 Indicar, a pedido da Contratante, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

6.2.11 Realizar, a suas expensas, sempre que solicitado pelo Contratante, treinamento da Fiscalização e dos usuários, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, bem como ao uso dos cartões eletrônico-magnéticos;

6.2.12 Eventuais danos comprovadamente causados por utilização de combustível de baixa qualidade fornecida por loja credenciada serão reparados pelo Contratante, sem prejuízo de diligenciar para aferimento da qualidade do produto ofertado no respectivo estabelecimento e responsabilização da Contratada, caso seja comprovado;

6.2.13 Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;

6.2.14 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.2.15 . Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TRE-PA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.2.16 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

6.3 Prazos

- 6.3.1 **Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS** e comunicar ao contratante qualquer alteração que venha a ocorrer na rede de credenciados no prazo máximo de 3 (três) dias após a ocorrência;
- 6.3.2 A área demandante terá 5 (cinco) dias para analisar a documentação apresentada;
- 6.3.3 Aprovada a documentação, a área demandante emitirá ordem de serviço para início da prestação dos serviços;
- 6.3.4. Em caso de desconformidades na documentação, a empresa terá 5 (cinco) dias para sanar as pendências, sob pena de, a critério da Administração, rescisão e aplicação da penalidade pela inexecução total do ajuste.
- 6.4 A emissão da ordem de serviço para início dos serviços deve se dar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ressalvada a hipótese descrita no item 6.3.2.
- 6.5. Recebida a ordem de serviço, a contratada iniciará implantação do sistema até o 5º (quinto) dia útil subsequente, concluindo todos os procedimentos em até 30 (trinta) dias, observando o seguinte cronograma:
- 6.5.1. Instalação de todos os equipamentos, materiais e logística à operação do sistema em até 10 (dez) dias;
- 6.5.2. Cadastramento de todos os usuários, teste de equipamentos e fornecimento de todos os dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar indispensáveis às transações em até 15 (quinze) dias;
- 6.5.3. Testes de equipamentos e de funcionamento do sistema em até 20 (vinte) dias;
- 6.5.4. Treinamento dos usuários e funcionamento pleno do sistema em até 30 (trinta) dias.
- 6.6. O início efetivo dos serviços dar-se-á, no máximo, no 31º (trigésimo primeiro) dia após o recebimento da ordem de serviço, quando o sistema estará definitivamente implantado, devidamente testado e aprovado pelo contratante.
- 6.7 Ministrará sem qualquer ônus adicional para o contratante todos os treinamentos necessários aos gestores operacionais do contrato, bem assim aos demais usuários envolvidos, com vistas a garantir a devida utilização do sistema em comento, bem como disponibilizar, caso haja, uma cópia do manual de utilização do sistema de gestão, em língua portuguesa;
- 6.8 Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como suportar todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução;
- 6.9 Disponibilizar suporte técnico com atendimento 24 horas, a fim de garantir toda e quaisquer comunicações entre as partes, fornecendo sempre que necessário as devidas instruções aos usuários do sistema;
- 6.10 Permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal de acesso aos aplicativos do sistema;
- 6.11 Disponibilizar sem qualquer custo adicional todas as atualizações e alterações no sistema utilizado, bem como efetuar a manutenção e/ou substituição dos equipamentos disponibilizados ao contratante que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto;
- 6.12 todos os dados dos eventos cadastrados no sistema informatizado deverão estar disponíveis para geração de relatórios, para fins de back-up;
- 6.13 Por solicitação do contratante, deverá a contratada **incluir estabelecimentos em sua rede de credenciados, no prazo máximo de 15 dias corridos**, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 07 dias. Em sendo impossível o credenciamento, a contratada deverá submeter à análise do contratante as devidas justificativas;
- 6.14 Garantir que os estabelecimentos credenciados para abastecimento atuem em conformidade com a Lei n.9478/97, a Portaria ANP n.116/2000 e demais normas afetas ao tema;
- 6.15 Fornecer sempre que solicitado pelo contratante os dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar indispensáveis às transações objeto do presente contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data do recebimento do pedido dos mesmos;
- 6.15 Os dispositivos deverão ser enviados bloqueados para uso, sendo desbloqueados após o recebimento pelos servidores da Seção de Gestão de Transporte cadastrados no sistema, através da senha de acesso.
- 6.15.1 Caso a solicitação tenha objetivo de substituir dispositivo danificado, inutilizado ou perdido, a contratada deverá garantir o abastecimento do veículo respectivo através de seu código de identificação no sistema até o que o novo dispositivo seja desbloqueado, a fim de evitar solução de continuidade no uso do mesmo.
- 6.15.2 **A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER 30 (TRINTA) DISPOSITIVOS DE RESERVA (GENÉRICOS/CORINGA)**, desvinculados dos veículos pertencentes à frota, de modo a possibilitar o abastecimento de veículos eventualmente autorizados pela Administração, tais como os locados ou cedidos por outros órgãos públicos para apoio às atividades desta Corte.
- 6.16 Analisar as solicitações do contratante no tocante a modificações, inclusões e customizações nos relatórios gerenciais e de controle, bem assim na forma de consulta ou exibição dos dados, disponibilizando estas alterações,

sempre que houver viabilidade, sem qualquer custo adicional;

6.17 Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento terão como limite o preço de venda à vista;

6.18. Assegurar o reembolso a todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (posto de combustíveis, oficinas e autopeças) e tiverem fornecido ou prestado serviço ao contratante, inexistindo qualquer relação financeira entre o contratante e tais estabelecimentos;

6.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato;

6.20 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelos estabelecimentos credenciados, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após o vencimento do contrato;

6.21 Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, orçamentos para execução dos serviços, a fim de verificar a conformidade do custo com o praticado no mercado, não afastando a responsabilidade da Administração pela verificação, por seus próprios meios, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado ;

6.22. Assegurar, em caso de pane na rede elétrica do estabelecimento credenciado, defeito nos equipamentos e/ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o registro informatizado e integrado das informações no momento do abastecimento ou serviço, a realização do procedimento por meio alternativo, preservadas as informações previstas no registro eletrônico;

6.23 Fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, acompanhando a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao contratante. Caso algum dos postos credenciados pela contratada constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

6.2.23. Garantir que os sistemas ou equipamentos que porventura venham a ser instalados nos veículos não causem interferência sobre outros sistemas instalados como rastreamento via satélite, alarmes, travas, blindagem eletrônica, computadores de bordo, injeção e ignição eletrônicas, etc.;

6.2.24. A contratada deverá cumprir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação efetuada pela fiscalização do contrato, as obrigações relacionadas neste tópico, quando não for indicado prazo específico.

7. EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Prazo de execução/entrega

7.1.1 Fornecer um **CARTÃO ELETRÔNICO-MAGNÉTICO** para cada veículo da frota oficial, conforme solicitação do Contratante;

7.1.2 Fornecer **30 (trinta) CARTÕES ADICIONAIS (GENÉRICOS/CORINGA)**, os quais tenham **capacidade de abastecer todos e quaisquer veículos** da frota do TRE-PA, após vinculação no sistema de gerenciamento da Contratada;

7.1.3 Prazo para a entrega dos cartões adicionais de, no máximo, cinco dias úteis contados da requisição expedida pelo Contratante.

7.2 Local de execução/entrega

7.2.1. Apresentar os **CARTÕES ELETRÔNICO-MAGNÉTICOS** e o **SISTEMA DE GERENCIAMENTO WEB** à Seção de Expedição e Transporte - SETRA, no Edifício Sede do TRE-PA, situado à Rua João Diogo, nº 288, Bairro da Campina, Belém/PA, CEP 66015-902, no horário de 08 às 15h;

7.2.2. Os Cartórios da 01ª, 28ª, 29ª, 73ª, 76ª, 95ª, 96ª, 97ª, 98ª Zona Eleitoral – Estão localizados na Trav. Pirajá, s/n, e abrangem a Grande Belém;

7.2.3. A 30ª Zona Eleitoral – Abrange o Distrito de Icoaraci e a Vila de Mosqueiro;

7.2.4. A 43ª, 72ª e 78ª Zonas Eleitorais – Abrangem os Municípios de Ananindeua e Marituba.

7.2.5. As Zonas 04ª e 50ª abrangem os seguintes Municípios: Castanhal, Inhangapi, Santa Maria do Pará e São Domingos do Capim.

7.2.6. A 36ª - Abrange os municípios de Santa Izabel, Santa Bárbara do Pará e Santo Antônio do Tauá.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. NOTA FISCAL E FATURA:

8.2. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando o **serviço** efetivamente prestado.

8.2.1. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item **8.3**, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

8.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

8.3.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

8.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

8.3.3 No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item **8.3**.

8.4. Se optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

8.4.1. No caso de contrato de prestação de serviços continuados, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

8.5. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta “on-line” junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.5.1. Constatada a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada a sua notificação, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.5.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.5.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.5.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

8.5.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.6. Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias indicadas no Edital e na minuta de Contrato.

8.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

8.9. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global.

8.10. Nesta contratação não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (substituto do Acordo de Nível de Serviço – ANS).

8.111. O reajustamento dos preços objeto do presente certame se dará nos termos previstos no instrumento de contrato, conforme minuta anexa ao Edital.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Acordo de Nível de Serviço

() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

9.1.1. Justificativa para NÃO ADOÇÃO do Acordo de Nível de Serviço - ANS:

No ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS existam bases compreensíveis, objetivas e comprováveis para que seja medido o nível de serviço esperado, visando à aferição da qualidade da prestação do serviço e adequando as mesmas com o pagamento. Esta Seção é defensora da manutenção do Acordo de Nível de Serviço - ANS, nos autos de contratação da prestação de serviços, entretanto neste caso concreto, ainda que houvesse uma tentativa de definição por parte da Seção de Expedição e Transporte - SETRA dos indicadores de avaliação da qualidade do serviço, chegou-se a conclusão de que não haveria objetividade na forma de medição do atendimento das metas pretendidas, o que poderia ser resolvido pela forma atualmente praticada, que é a avaliação da Fiscalização, através dos procedimentos de rotina, dada a ausência de complexidade do serviço, evitando a subjetividade, que poderia ser impeditiva para as adequações do pagamento do que efetivamente deveria ser obtido como resultado. Diante disso, **consideramos neste momento, impossível definir critérios com indicadores que permitam a remuneração da Contratada com base em mensuração de resultados** e, em razão da dinâmica do contrato, com curto prazo de vigência, **entendemos que a aferição da qualidade do serviço poderá ser garantida através da fiscalização das rotinas e obrigações definidas neste Termo de Referência.**

9.2 Do recebimento e do aceite

9.2.1. Fiscalização da prestação dos serviços

A fiscalização Administrativa e gestão do contrato serão exercidas por Servidores designados pela Administração, os quais possuirão as seguintes competências:

9.2.2 Fiscal Administrativo:

9.2.2.1. Receber provisoriamente os serviços contratados, que compreende:

9.2.2.2. Elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

9.2.2.3. Tendo em vista que a fiscalização será exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.3 Gestor do Contrato:

9.2.3.1. Receber definitivamente o serviço, ato que compreende as seguintes atividades:

9.2.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.2.3.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

9.2.3.4. Notificar a Contratada acerca de eventuais falhas cometidas durante a execução do contrato.

9.2.3.5. Encaminhar as notas fiscais para pagamento.

9.3 Sanções Administrativas

9.3.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Serviço;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste Pregão;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.3.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de recusa em receber a Ordem de Serviço;
- d) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;
- e) Multa moratória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do respectivo item, limitada 10% do valor global do item contratado, caso a CONTRATADA não entregue os veículos no prazo estipulado e nas condições avençadas;
- f) multa em decorrência das infrações abaixo descritas, considerando os graus e percentuais indicados nas Tabelas 1 e 2, limitada a 10% do valor global do item contratado:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor do contrato
2	0,40% do valor do contrato
3	0,80% do valor do contrato
4	1,00% do valor do contrato
5	1,50% do valor do contrato
6	4,10% do valor do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	05	por dia e por unidade de atendimento

Para os itens a seguir, deixar de:			
02	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	02	por ocorrência
03	Cumprir quaisquer dos itens do Edital não previstos nesta tabela de multas;	02	por item e por ocorrência
04	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	03	por item e por ocorrência

9.3.3. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

9.3.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor devido será abatido da garantia (se houver) e, sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei n.º 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei n.º 10.192/2001.

9.3.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

9.3.5.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(à) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

9.3.6. Compete ao Diretor-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas no item 9.3 e subitens, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

9.3.7. Da aplicação das penalidades previstas no item 9.3 e subitens caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

9.3.8. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

9.3.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas com a execução do serviço objeto do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos nas seguintes ações:

- 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral;
- 4269 - Pleitos Eleitorais
- 084796 - Biometria

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - RELAÇÃO MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA RECOMENDADA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO			QTD VEÍCULOS DA FROTA PRÓPRIA
	PARA ABASTECIMENTOS	PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS	
Belém	8	10	3	9

Ananindeua	3	3	3	
Marituba	1	1	1	
Santa Isabel do Pará	1	1	1	
Castanhal	3	3	3	1
Tucuruí	3	3	3	1
Marabá	3	3	3	2
Parauapebas	3	3	3	1
Altamira	3	3	3	1
Santarém	3	3	3	3
Benevides	1			
Mosqueiro	1			
Barcarena	1			
Abaetetuba	1	1		
Mojú	1			
Igarapé Miri	1			
Mocajuba	1			
Cametá	1			
Capanema	1	1		
Santa Maria do Pará	1			
Salinópolis	1			
Bragança	1			
Augusto Correa	1			
Viséu	1			
Ourém	1			
Capitão Poço	1			
Tomé Açu	1			
Tailândia	1			
Goianésia do Pará	1			
Paragominas	1	1	1	
Eldorado dos Carajás	1			
Canaã dos Carajás	1			
Xinguara	1			
Rio Maria	1			
Redenção	1	1	1	
Bom Jesus do Tocantis	1			
Abel Figueiredo	1			
Rondon do Pará	1			
Dom Eliseu	1			
São Domingos do Araguaia	1			
São Geraldo do Araguaia	1			
São João do Araguaia	3	3	3	1
Conceição do Araguaia	1	1		
Ourilândia do Norte	1	1		
São Félix do Xingú	1			
Medicilândia	1			
Uruará	1			
Rurópolis	1			
Itaituba	1	1		
Jacareacanga	2	2	2	

OBSERVAÇÕES:**1. DOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS EM BELÉM/PA:****1.1 PARA ABASTECIMENTOS:**

PELO MENOS 03 DELES DEVERÃO SE SITUAR AO LONGO DA AV. 16 DE NOVEMBRO, AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ OU NO BAIRRO DA CAMPINA. DESTES, PELO MENOS 01 DEVERÁ TER FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO (24 HORAS) E DISPOR SIMULTANEAMENTE, PARA O PRONTO FORNECIMENTO, DOS COMBUSTÍVEIS LISTADOS NO ITEM 3.37 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 PARA MANUTENÇÃO:

1. A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE ESTABELECIMENTOS APTOS A REALIZAR SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL, ELÉTRICA, SUSPENSÃO, HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, PINTURA, CHAPARIA E FUNILARIA;
2. PELO MENOS 02 DELES DEVERÃO SE SITUAR, SE POSSÍVEL, AO LONGO DA AV. 16 DE NOVEMBRO, AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ OU NO BAIRRO DA CAMPINA E DISPOR, NO MÍNIMO, DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO DE RODAS E TROCA DE ÓLEO.

2. DOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO:**2.1 PARA MANUTENÇÃO:**

A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE ESTABELECIMENTOS APTOS A REALIZAR, NO MÍNIMO, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, SUSPENSÃO E HIDRÁULICA.

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**CONTRATO N.º ____ / ____****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA E _____.**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, n.º 288, Belém - Pará, representado por seu(sua) Diretor(a)-Geral, Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º _____ - SSP/_____, inscrito no CPF sob o n.º _____, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DG n.º 19.597 de 08 de junho de 2020, deste Tribunal.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na _____, Tel.: (____) _____, E-mail: _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), [estado civil], portador(a) do RG n.º _____ - SSP/_____, inscrito no CPF sob o n.º _____, de acordo com a representação legal conferida por [contrato social/estatuto social/procuração] constante do evento _____ do processo administrativo SEI n.º _____.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GESTÃO INFORMATIZADA DA FROTA DE VEÍCULOS DO TRE-PA, BEM COMO DEMAIS VEÍCULOS AUTORIZADOS PELO TRIBUNAL, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICO-MAGNÉTICOS, COM APLICAÇÃO DE DESCONTO SOBRE O TOTAL**

CONSUMIDO, sob o **regime de empreitada por preço unitário**, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 bem como na Resolução TSE nº 23.702/2022, e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20____, e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada constante do evento _____ do processo administrativo SEI nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Promover, por intermédio de servidor designado/comissão designada na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado.

3.1.2. Dirimir todos os questionamentos e dúvidas da CONTRATADA, através da Fiscalização.

3.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Sétima deste contrato.

3.2. A CONTRATANTE obriga-se, ainda, a:

3.2.1. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do serviço;

3.2.2 Designar servidores e indicá-los à contratada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.2.3 Efetuar mensalmente à contratada os pagamentos relativos ao consumo de combustíveis e serviços realizados no período;

3.2.4 Solicitar a emissão dos dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar na quantidade suficiente para o devido funcionamento do sistema em comento;

3.2.5 Fornecer a relação dos veículos que serão cadastrados e autorizados a utilizar os serviços postos à disposição do contratante, bem como comunicar à contratada substituições, inclusões, exclusões ou qualquer alteração na composição da frota que venha a produzir efeitos no sistema informatizado de gerenciamento;

3.2.6 Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, disponibilizados ao contratante, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar o serviço obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

4.1.2. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

4.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

4.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.1.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato.

4.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

4.2.1. Garantir a veracidade dos dados registrados, armazenados e apresentados em relatórios. Caso haja equívocos ou distorções, a contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;

4.2.2. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo contratante, concernentes à execução do contrato;

- 4.2.3. Credenciar junto ao contratante um **preposto** para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;
- 4.2.4. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 4.2.5. O sistema deverá viabilizar o controle de produtos, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na web imediatamente após realizada a transação;
- 4.2.6. A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar a sistema de abastecimento com a utilização dos cartões de abastecimento por veículo e por usuário;
- 4.2.7. Cada veículo será cadastrado no sistema da Contratada e identificado por características básicas como, por exemplo, placa, marca/modelo/tipo, capacidade máxima de abastecimento e tipo de combustível;
- 4.2.8. As operações (transações) deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações:
- 4.2.8.1 Placa e demais dados de identificação do veículo;
- 4.2.8.2 Identificação do usuário;
- 4.2.8.3 Estabelecimento/ Município/ UF;
- 4.2.8.4 Data e hora;
- 4.2.8.5 Produto adquirido;
- 4.2.8.6 Quantidade;
- 4.2.8.7 Valor da operação por veículo;
- 4.2.8.8 Marcação da quilometragem do veículo;
- 4.2.8.9 Valor unitário do produto;
- 4.2.8.10 Valor da compra.
- 4.2.9 Disponibilizar, quanto ao relatório gerencial, o seguinte:
- 4.2.9.1 A cada operação de utilização, comprovante impresso em duas vias, com total em reais, data, local do abastecimento e informações do veículo;
- 4.2.9.2 À Fiscalização, a qualquer tempo, por meio de senha de acesso ao sistema, o extrato atualizado do saldo disponível para utilização e histórico de utilização dos cartões ativos;
- 4.2.9.3 O Contratante poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação;
- 4.2.9.4 Garantir que os preços cobrados na rede credenciada de postos de combustíveis terão como limite o preço de abastecimento registrado na bomba, à vista;
- 4.2.9.4.1 Serão considerados abusivos os valores superiores ao valor máximo estadual divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível.
- 4.2.9.5 Descredenciar o estabelecimento que permita a utilização do cartão eletrônico-magnético para aquisição de outros produtos não constantes do objeto desta licitação.
- 4.2.10 Indicar, a pedido da Contratante, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 4.2.11 Realizar, a suas expensas, sempre que solicitado pelo Contratante, treinamento da Fiscalização e dos usuários, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, bem como ao uso dos cartões eletrônico-magnéticos;
- 4.2.12 Eventuais danos comprovadamente causados por utilização de combustível de baixa qualidade fornecida por loja credenciada serão reparados pela Contratada, sem prejuízo de diligenciar para aferimento da qualidade do produto ofertado no respectivo estabelecimento e responsabilização da Contratada, caso seja comprovado;
- 4.2.13 Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;
- 4.2.14 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.2.15 . Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TRE-PA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.2.16 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

4.3 Prazos

4.3.1 **Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS** e comunicar ao contratante qualquer alteração que venha a ocorrer na rede de credenciados no prazo máximo de 3 (três) dias após a ocorrência;

4.3.2 A área demandante terá 5 (cinco) dias para analisar a documentação apresentada;

4.3.3 Aprovada a documentação, a área demandante emitirá ordem de serviço para início da prestação dos serviços;

4.3.4. Em caso de desconformidades na documentação, a empresa terá 5 (cinco) dias para sanar as pendências, sob pena de, a critério da Administração, rescisão e aplicação da penalidade pela inexecução total do ajuste.

4.4 A emissão da ordem de serviço para início dos serviços deve se dar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ressalvada a hipótese descrita no item 4.3.2.

4.5. Recebida a ordem de serviço, a contratada iniciará implantação do sistema até o 5º (quinto) dia útil subsequente, concluindo todos os procedimentos em até 30 (trinta) dias, observando o seguinte cronograma:

4.5.1. Instalação de todos os equipamentos, materiais e logística à operação do sistema em até 10 (dez) dias;

4.5.2. Cadastramento de todos os usuários, teste de equipamentos e fornecimento de todos os dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar indispensáveis às transações em até 15 (quinze) dias;

4.5.3. Testes de equipamentos e de funcionamento do sistema em até 20 (vinte) dias;

4.5.4. Treinamento dos usuários e funcionamento pleno do sistema em até 30 (trinta) dias.

4.6. O início efetivo dos serviços dar-se-á, no máximo, no 31º (trigésimo primeiro) dia após o recebimento da ordem de serviço, quando o sistema estará definitivamente implantado, devidamente testado e aprovado pelo contratante.

4.7. Ministrar sem qualquer ônus adicional para o contratante todos os treinamentos necessários aos gestores operacionais do contrato, bem assim aos demais usuários envolvidos, com vistas a garantir a devida utilização do sistema em comento, bem como disponibilizar, caso haja, uma cópia do manual de utilização do sistema de gestão, em língua portuguesa;

4.8. Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como suportar todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução;

4.9. Disponibilizar suporte técnico com atendimento 24 horas, a fim de garantir toda e quaisquer comunicações entre as partes, fornecendo sempre que necessário as devidas instruções aos usuários do sistema;

4.10. Permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal de acesso aos aplicativos do sistema;

4.11. Disponibilizar sem qualquer custo adicional todas as atualizações e alterações no sistema utilizado, bem como efetuar a manutenção e/ou substituição dos equipamentos disponibilizados ao contratante que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto;

4.12. todos os dados dos eventos cadastrados no sistema informatizado deverão estar disponíveis para geração de relatórios, para fins de back-up;

4.13. Por solicitação do contratante, deverá a contratada **incluir estabelecimentos em sua rede de credenciados, no prazo máximo de 15 dias corridos**, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 07 dias. Em sendo impossível o credenciamento, a contratada deverá submeter à análise do contratante as devidas justificativas;

4.14. Garantir que os estabelecimentos credenciados para abastecimento atuem em conformidade com a Lei n.9478/97, a Portaria ANP n.116/2000 e demais normas afetas ao tema;

4.15. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante os dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar indispensáveis às transações objeto do presente contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data do recebimento do pedido dos mesmos;

4.16. Os dispositivos deverão ser enviados bloqueados para uso, sendo desbloqueados após o recebimento pelos servidores da Seção de Gestão de Transporte cadastrados no sistema, através da senha de acesso.

4.16.1 Caso a solicitação tenha objetivo de substituir dispositivo danificado, inutilizado ou perdido, a contratada deverá garantir o abastecimento do veículo respectivo através de seu código de identificação no sistema até o que o novo dispositivo seja desbloqueado, a fim de evitar solução de continuidade no uso do mesmo.

4.16.2 **A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER 30 (TRINTA) DISPOSITIVOS DE RESERVA (GENÉRICOS/CORINGA)**, desvinculados dos veículos pertencentes à frota, de modo a possibilitar o abastecimento de veículos eventualmente autorizados pela Administração, tais como os locados ou cedidos por outros órgãos públicos para apoio às atividades desta Corte.

4.17 Analisar as solicitações do contratante no tocante a modificações, inclusões e customizações nos relatórios gerenciais e de controle, bem assim na forma de consulta ou exibição dos dados, disponibilizando estas alterações, sempre que houver viabilidade, sem qualquer custo adicional;

4.18. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento terão como limite o preço de venda à vista;

4.19. Assegurar o reembolso a todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (posto de combustíveis, oficinas e autopeças) e tiverem fornecido ou prestado serviço ao contratante, inexistindo qualquer relação financeira entre o contratante e tais estabelecimentos;

4.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato;

4.21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelos estabelecimentos credenciados, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após o vencimento do contrato;

4.22. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, orçamentos para execução dos serviços, a fim de verificar a conformidade do custo com o praticado no mercado, não afastando a responsabilidade da Administração pela verificação, por seus próprios meios, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado ;

4.23. Assegurar, em caso de pane na rede elétrica do estabelecimento credenciado, defeito nos equipamentos e/ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o registro informatizado e integrado das informações no momento do abastecimento ou serviço, a realização do procedimento por meio alternativo, preservadas as informações previstas no registro eletrônico;

4.24. Fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, acompanhando a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao contratante. Caso algum dos postos credenciados pela contratada constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

4.24.1. Garantir que os sistemas ou equipamentos que porventura venham a ser instalados nos veículos não causem interferência sobre outros sistemas instalados como rastreamento via satélite, alarmes, travas, blindagem eletrônica, computadores de bordo, injeção e ignição eletrônicas, etc.;

4.24.2. A contratada deverá cumprir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação efetuada pela fiscalização do contrato, as obrigações relacionadas neste tópico, quando não for indicado prazo específico.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Prazo de execução/entrega

5.1.1 Fornecer um **CARTÃO ELETRÔNICO-MAGNÉTICO** para cada veículo da frota oficial, conforme solicitação do Contratante;

5.1.2 Fornecer **30 (trinta) CARTÕES ADICIONAIS (GENÉRICOS/CORINGA)**, os quais tenham **capacidade de abastecer todos e quaisquer veículos** da frota do TRE-PA, após vinculação no sistema de gerenciamento da Contratada;

5.1.3 Prazo para a entrega dos cartões adicionais de, no máximo, cinco dias úteis contados da requisição expedida pelo Contratante.

5.2 Local de execução/entrega

5.2.1. Apresentar os **CARTÕES ELETRÔNICO-MAGNÉTICOS** e o **SISTEMA DE GERENCIAMENTO WEB** à Seção de Expedição e Transporte - SETRA, no Edifício Sede do TRE-PA, situado à Rua João Diogo, nº 288, Bairro da Campina, Belém/PA, CEP 66015-902, no horário de 08 às 15h;

5.2.2. Os Cartórios da 01ª, 28ª, 29ª, 73ª, 76ª, 95ª, 96ª, 97ª, 98ª Zona Eleitoral – Estão localizados na Trav. Pirajá, s/n, e abrangem a Grande Belém;

5.2.3. A 30ª Zona Eleitoral – Abrange o Distrito de Icoaraci e a Vila de Mosqueiro;

5.2.4. A 43ª, 72ª e 78ª Zonas Eleitorais – Abrangem os Municípios de Ananindeua e Marituba.

5.2.5. As Zonas 04ª e 50ª abrangem os seguintes Municípios: Castanhal, Inhangapi, Santa Maria do Pará e São Domingos do Capim.

5.2.6. A 36ª - Abrange o municípios de Santa Izabel, Santa Bárbara do Pará e Santo Antônio do Tauá.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Acordo de Nível de Serviço

() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

6.1.1. Justificativa para NÃO ADOÇÃO do Acordo de Nível de Serviço - ANS:

No ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS existam bases compreensíveis, objetivas e comprováveis para que seja medido o nível de serviço esperado, visando à aferição da qualidade da prestação do serviço e adequando as mesmas com o pagamento. Esta Seção é defensora da manutenção do Acordo de Nível de Serviço - ANS, nos autos de contratação da prestação de serviços, entretando neste caso concreto, ainda que houvesse uma tentativa de definição por parte da Seção de Expedição e Transporte - SETRA dos indicadores de avaliação da qualidade do serviço, chegou-se a conclusão de que não haveria objetividade na forma de medição do atendimento das metas pretendidas, o que poderia ser resolvido pela forma atualmente praticada, que é a avaliação da Fiscalização, através dos procedimentos de rotina, dada a ausência de complexidade do serviço, evitando a subjetividade, que poderia ser impeditiva para as adequações do pagamento do que efetivamente deveria ser obtido como resultado. Diante disso, **consideramos neste momento, impossível definir critérios com indicadores que permitam a remuneração da Contratada com base em mensuração de resultados** e, em razão da dinâmica do contrato, com curto prazo de vigência, **entendemos que a aferição da qualidade do serviço poderá ser garantida através da fiscalização das rotinas e obrigações definidas neste Termo de Referência.**

6.2 Do recebimento e do aceite

6.2.1. Fiscalização da prestação dos serviços

A fiscalização Administrativa e gestão do contrato serão exercidas por Servidores designados pela Administração, os quais possuirão as seguintes competências:

6.2.2 Fiscal Administrativo:

6.2.2.1. Receber provisoriamente os serviços contratados, que compreende:

6.2.2.2. Elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

6.2.2.3. Tendo em vista que a fiscalização será exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.3 Gestor do Contrato:

6.2.3.1. Receber definitivamente o serviço, ato que compreende as seguintes atividades:

6.2.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.2.3.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

6.2.3.4. Notificar a Contratada acerca de eventuais falhas cometidas durante a execução do contrato.

6.2.3.5. Encaminhar as notas fiscais para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global estimado do contrato é de R\$ _____ (_____), conforme abaixo discriminado:

ESTIMATIVA DE COMBUSTÍVEL					
Itens	Tipo de combustível	PREVISÃO			
		Quantidade estimada de litros/Un	Quantidade mensal de litros	Valor médio por litro/Un	Custos Totais Estimados
1	Gasolina Comum/Aditivada	50.000	4.167	R\$ 8,00	400.000,00
2	Óleo Diesel S-10 / S-50	50.000	4.167	R\$ 8,00	400.000,00
3	ETANOL	1.000	83	R\$ 6,00	6.000,00
4	Aditivo ARLA-32	1.200	100	R\$ 6,00	7.200,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO*					R\$ 813.200,00
PERCENTUAL DO DESCONTO OFERTADO					%
VALOR TOTAL APÓS APLICAÇÃO DO DESCONTO OFERTADO					R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Belém - SEDE	Castanhal	Tucuruí	Marabá	Parauapebas	Altamira	Santarém	TOTAL
01	Serviços de manutenção de veículos do TRE-PA	Unid.	42.000	7.000	7.000	12.000	12.000	8.000	12.000	R\$ 100.000,00
02	Fornecimento de peças para os veículos do TRE-PA	Unid.	110.000	10.000	10.000	20.000	15.000	15.000	20.000	R\$ 200.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO										R\$ 300.000,00
PERCENTUAL DO DESCONTO OFERTADO										%
VALOR TOTAL APÓS APLICAÇÃO DO DESCONTO OFERTADO										R\$

7.2. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando o **serviço** efetivamente prestado.

7.2.1. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Edital ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item **7.3**, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

7.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

7.3.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

7.5. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item **7.3**.

7.6. Se optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

7.6.1. No caso de contrato de prestação de serviços continuados, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

7.7. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta “on-line” junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7.1. Constatada a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada a sua notificação, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.7.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

7.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.9. Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

7.9.1. Serviço de Intermediação - Empresa Contratada

7.9.1.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6190 (Intermediação de negócios) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa;

7.9.1.2. Na aplicação do disposto no tópico 7.9.1.1. serão observadas as regras estabelecidas no artigo 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

7.9.1.3. Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na [Lei Complementar nº 116](#), de 31.07.03, enquadrando o serviço no item 10.05 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o contido nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03 (local do estabelecimento prestador). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

7.9.2. Fornecimento de Combustível - Empresa Credenciada

7.9.2.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o fornecimento no código 8739 (Gasolina...) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa.

7.9.3. Fornecimento de Peças - Empresa Credenciada

7.9.3.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o fornecimento no código 6147 (Mercadorias e bens em geral) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa.

7.9.4. Serviço de Manutenção - Empresa Credenciada

7.9.4.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6190 (Demais serviços) ou 6147 (Serviços prestados com emprego de materiais) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa;

7.9.4.1.1. Para fins de enquadramento no código 6147 (Serviços prestados com emprego de materiais) deverá ser observado o disposto no inciso I, § 7º, do art. 2º da IN RFB 1.234/2012;

7.9.4.2. Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na [Lei Complementar nº 116](#), de 31.07.03, enquadrando o serviço no item 14.01 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o contido nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03 (local do estabelecimento prestador). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

II. Para efeito do disposto no tópico 7.9, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

III. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico 7.9, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

7.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.12. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global.

7.13. Nesta contratação não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (substituto do Acordo de Nível de Serviço – ANS).

7.14. O reajustamento dos preços objeto do presente certame se dará nos termos previstos neste instrumento de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação: _____ - PTRES _____, Natureza de Despesa -- _____.

8.2. Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho no 202__NE_____, de __/__/20__, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

8.3. Para cobertura das despesas de competência do exercício financeiro seguinte será emitida a Nota de Empenho respectiva, que será registrada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo.

10.2. O primeiro reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial que fundamentou a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

10.3. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

10.4. Os reajustes deverão ser obrigatoriamente precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 10.2 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

12.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Serviço;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste Pregão;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de recusa em receber a Ordem de Serviço;
- d) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;
- e) Multa moratória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do respectivo item, limitada 10% do valor global do item contratado, caso a CONTRATADA não entregue os veículos no prazo estipulado e nas condições avençadas;
- f) multa em decorrência das infrações abaixo descritas, considerando os graus e percentuais indicados nas Tabelas 1 e 2, limitada a 10% do valor global do item contratado:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor do contrato
2	0,40% do valor do contrato
3	0,80% do valor do contrato
4	1,00% do valor do contrato
5	1,50% do valor do contrato
6	4,10% do valor do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	05	por dia e por unidade de atendimento
Para os itens a seguir, deixar de:			
02	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	02	por ocorrência
03	Cumprir quaisquer dos itens do Edital não previstos nesta tabela de multas;	02	por item e por ocorrência
04	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	03	por item e por ocorrência

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

12.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor devido será abatido da garantia (se houver) e, sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei n.º 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei n.º 10.192/2001.

12.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

12.5.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(a) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

12.6. Compete ao Diretor-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas no item 12.2 e subitens, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

12.7. Da aplicação das penalidades previstas no item 12.2 e subitens caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

12.8. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

12.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a Contratada deverá apresentar garantia no valor de R\$ _____ (_____), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, em favor da União, representada pelo TRE/PA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global (para 12 meses), numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.3. Não serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do item 14.2, observada a legislação que rege a matéria.

14.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5

(cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, assim como providenciar a complementação em caso de acréscimo contratual, reajuste, restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do valor do contrato. No caso de prorrogação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de celebração do termo de aditamento.

14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

14.6. A validade da garantia apresentada deverá alcançar 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.10. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

14.11. Em caso de rescisão contratual com culpa da CONTRATADA, poderá ser executada a garantia para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações porventura devidos.

14.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

14.12.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas, diretamente pela Administração, conforme estabelecido na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TRE/PA nº 5.699/2021 - Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato.

15.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - obtidas em virtude da execução do contrato, obrigando-se à:

- a) realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e compatíveis com as finalidades do objeto do contrato;
- b) limitar o tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário e com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do objeto do contrato;
- c) utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- d) não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- e) eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação se houver situação enquadrada nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento - os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)

CONTRATANTE

(assinado e datado eletronicamente)

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **DILSON ATHIAS MESQUITA, Pregoeiro**, em 19/01/2023, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1802628** e o código CRC **0FF9BD65**.